



ATO TRT13 SGP N.º 156, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento das parcelas dos contratos de prestação de serviço de natureza continuada, relativo ao mês de dezembro de 2022.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o PROAD 12012/2022,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016, instituiu o "Novo Regime Fiscal", com o objetivo de inibir o crescimento da despesa primária da União em percentual superior ao da inflação;

CONSIDERANDO que, à luz do que preceitua o § 10, do art. 107, do ADCT, para fins de verificação do cumprimento dos limites individualizados para despesas primárias, serão consideradas as despesas pagas do exercício, incluídos os restos a pagar liquidados;

CONSIDERANDO que o pagamento integral da fatura do mês de dezembro, de forma antecipada, dos contratos de prestação de serviços continuados, representa baixo risco para a administração, ante a possibilidade de glosa na fatura do mês de janeiro do exercício seguinte, sobretudo pela existência de garantia por prejuízos advindos de descumprimentos contratuais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a data limite de 16 de dezembro para o ateste da prestação de serviços dos contratos continuados, realizados no mês de dezembro do atual exercício.

Parágrafo único. Os serviços prestados no período compreendido entre 17 e 31 de dezembro de 2022 serão atestados em janeiro de 2023.

Art. 2º A ausência de ateste, do período entre 17 e 31 de dezembro de 2022, não impedirá o pagamento integral do valor contratado para o mês correspondente, ainda no exercício de 2022.

Parágrafo único. Eventual diferença apurada quando do ateste final deverá ser compensada no pagamento referente ao mês de janeiro de 2023.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT - Adm.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Desembargador Presidente